



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Índice Nacional de Custo de Vida da Pessoa Idosa – VIVA IDOSO (ICVI), com a finalidade de mensurar as despesas essenciais da população idosa no Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Índice Nacional de Custo de Vida da Pessoa Idosa – VIVA IDOSO (ICVI), com a finalidade de mensurar, de forma periódica e padronizada, o custo de vida da população idosa no território nacional.

§1º O VIVA IDOSO (ICVI) possui natureza estatística e informativa, destinando-se a subsidiar a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas públicas.

§2º O VIVA IDOSO (ICVI) não implica, por si só, vinculação automática a reajustes, benefícios ou despesas públicas.

Art. 2º O VIVA IDOSO (ICVI) deverá refletir as despesas médias da pessoa idosa, considerando, entre outros, os seguintes grupos de consumo:

- I – alimentação;
- II – habitação e serviços essenciais;
- III – energia elétrica e utilidades domésticas;
- IV – saúde, incluindo medicamentos, exames e cuidados contínuos;



V – transporte;

VI – cuidados pessoais e assistência;

VII – outros itens relevantes à manutenção da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º O VIVA IDOSO (ICVI) deverá observar:

I – metodologia técnica transparente e fundamentada;

II – periodicidade mínima de atualização;

III – desagregação por região geográfica;

IV – consideração de diferenças socioeconômicas;

V – possibilidade de recortes específicos por faixa etária ou condição de vulnerabilidade.

Art. 4º A elaboração e divulgação do VIVA IDOSO (ICVI) caberá ao órgão federal responsável pelas estatísticas oficiais, podendo contar com a colaboração de instituições públicas e privadas.

Art. 5º O VIVA IDOSO (ICVI) deverá ser divulgado de forma ampla e acessível, incluindo:

I – publicação periódica de relatórios;

II – disponibilização de dados em formato aberto;

III – divulgação de análises comparativas regionais e temporais.

Art. 6º O VIVA IDOSO (ICVI) poderá ser utilizado como referência técnica para:

I – planejamento de políticas públicas;

II – avaliação de programas sociais;

III – estudos econômicos e sociais;

IV – formulação de diretrizes governamentais.



Parágrafo único. A utilização do VIVA IDOSO (ICVI) não implica obrigatoriedade de vinculação a decisões administrativas ou financeiras.

Art. 7º A implementação do VIVA IDOSO (ICVI) observará os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 8º A regulamentação desta Lei deverá estabelecer:

I – metodologia de cálculo;

II – periodicidade de divulgação;

III – critérios de coleta de dados;

IV – parâmetros de regionalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Índice Nacional de Custo de Vida da Pessoa Idosa – VIVA IDOSO (ICVI), com o objetivo de suprir uma lacuna relevante na produção de informações econômicas no Brasil: a ausência de um indicador que reflita, com precisão, quanto custa viver na terceira idade.

O Brasil está envelhecendo rapidamente, e com isso cresce também a responsabilidade do Estado em compreender e responder às necessidades da população idosa. No entanto, ainda utilizamos indicadores gerais de inflação que não capturam a realidade desse grupo. O custo de vida do idoso é diferente, e ignorar essa diferença compromete a qualidade das políticas públicas.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada demonstram que a população idosa



concentra seus gastos em áreas essenciais como saúde, medicamentos, energia elétrica e serviços básicos. São despesas contínuas, muitas vezes inadiáveis, que não aparecem com o mesmo peso nos índices tradicionais.

Quando o indicador não reflete a realidade, a política pública nasce distorcida. E quando a política pública nasce distorcida, quem mais sofre são aqueles que mais precisam.

A criação do VIVA IDOSO (ICVI) permite enxergar aquilo que hoje está invisível. Permite medir com mais justiça, planejar com mais precisão e agir com mais responsabilidade. Trata-se de uma ferramenta técnica, mas com impacto direto na vida real das pessoas.

Essa necessidade é ainda mais evidente em regiões como o Norte do país. Em estados como Roraima, fatores como o alto custo logístico, a dificuldade de acesso a serviços e as variações regionais de preços tornam o custo de vida ainda mais desafiador. Sem um indicador próprio, essas diferenças deixam de ser consideradas, e, portanto, deixam de ser enfrentadas.

A proposta não cria benefícios automáticos, não gera aumento direto de despesas e não impõe vinculações obrigatórias. Trata-se de um instrumento técnico, responsável e viável, que fortalece a base de dados do Estado brasileiro e melhora a qualidade das decisões públicas.

Mais do que um índice, o VIVA IDOSO representa uma mudança de olhar. Significa reconhecer que envelhecer no Brasil tem custos específicos, e que esses custos precisam ser medidos com seriedade. Porque só é possível cuidar bem daquilo que se conhece de verdade.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante de sua relevância, consistência e contribuição para o aprimoramento das políticas públicas no país.



Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

